



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 291/2024
Data: 23/02/2024 - Horário: 16:11
Legislativo

PROJETO DE LEI N° ____/2024

ACRESCENTA À LEI N° 6.276/2001 O
PARÁGRAFO QUE DISPÕE SOBRE O
INTERSTÍCIO PARA EFEITO DE
PROGRESSÃO HORIZONTAL DA PARTE
ESPECIAL E SUPLEMENTAR DA POLÍCIA
CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

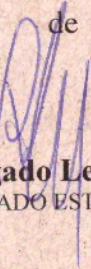
Art. 1º Acrescenta-se ao art. 8º da Lei nº 6.276, de 11 de outubro de 2001, o seguinte parágrafo:

“Art. 8º (...)

§9º Será contado como interstício, para efeito de progressão horizontal de classe, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza policial dos agentes de segurança pública e de ressocialização do Estado de Alagoas, a saber: policiais militares, bombeiros militares, agentes penitenciários e policiais penais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo ao tempo de prestação de serviço.

Sala das sessões, _____ de _____ de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

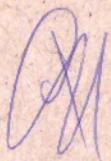
JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei visa estabelecer o interstício necessário para efeito de progressão horizontal da parte especial e suplementar da Polícia Civil do Estado de Alagoas. Tal iniciativa é fundamentada na necessidade de promover uma estruturação adequada na carreira dos profissionais da segurança pública, garantindo, assim, uma atuação mais eficiente e motivada.

A progressão horizontal é um instrumento importante para o desenvolvimento profissional dos servidores da Polícia Civil, pois permite que estes alcancem novos patamares na carreira, mediante o cumprimento de requisitos específicos e a dedicação ao serviço público. No entanto, é imprescindível estabelecer critérios claros e objetivos para essa progressão, a fim de assegurar a valorização dos profissionais e a eficácia das atividades desempenhadas.

Com a definição do interstício necessário para a progressão horizontal na parte especial e suplementar da Polícia Civil, busca-se criar um marco temporal que permita avaliar o desempenho e a qualificação dos servidores, bem como estimular o aprimoramento contínuo de suas habilidades e competências. Dessa forma, pretende-se garantir que a ascensão na carreira ocorra de maneira justa e meritocrática, contribuindo para a valorização e a motivação dos profissionais.

Além disso, ao estabelecer um interstício adequado, o projeto de lei visa promover a estabilidade e a previsibilidade na progressão dos servidores, evitando possíveis distorções e garantindo a equidade de oportunidades dentro da instituição. Ao mesmo tempo, busca-se estimular o desenvolvimento profissional dos policiais civis, incentivando-os a investir em sua capacitação e aprimoramento.

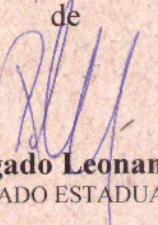




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Acrescenta-se que, com o advento da Lei Estadual nº 9.032/23, houve a garantia deste critério de progressão aos integrantes da Parte Permanente da Polícia Civil, sendo pertinente que seja também utilizado para àqueles que compõem a Parte Especial e Suplementar.

Portanto, diante da relevância e da necessidade de estabelecer critérios transparentes e justos para a progressão horizontal na Polícia Civil do Estado de Alagoas, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa promover a valorização dos profissionais da segurança pública e contribuir para a melhoria dos serviços prestados à população.

Sala das sessões,  de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL